



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM PACIENTES DO SUS.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM PACIENTES DO SUS, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### **1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, estado de Minas Gerais- Setor de Licitações, a partir de 20 de julho de 2023 das 9:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

### **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município**, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares para realização de cirurgias eletivas em pacientes do SUS, a serem executadas por empresas privadas, com ou sem fins lucrativos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 6.2.1.10.301.10.2067.33903900/ 6.2.1.10.301.10.2069.33903900.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

**5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

### 6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES.
- b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- c) Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

### 6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

### 6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

### **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

b) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

c) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

d) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade e prazos de realização.

e) É de responsabilidade do Contratante o deslocamento dos pacientes até sua sede para realização das cirurgias, na hipótese de esta localizar-se fora dos limites do município de Presidente Kubitschek/MG, no raio acima de 350 Km, a contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento, assim como todos os custos diretos e indiretos decorrentes do transporte. A justificativa do raio de Km em questão se robusta das condições financeiras que a contratante possui para deslocamento dos pacientes, neste limite.

f) Realizar todas as cirurgias solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

h) Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

i) Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, na Unidade onde se realizará os exames;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

j) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

### 9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos e será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **10 – DO CONTRATO DE ADESÃO**

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento da sessão de abertura dos envelopes, conforme modelo contido no Anexo II.

## **11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 092 de 08 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Comissão Permanente de Licitação

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 092 de 08 de novembro de 2022.

## **12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, no endereço: Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, ou pelo e-mail [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 16:00hs, de segunda à sexta-feira.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, nos horários, endereço ou e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) ou pelo site do município, [www.pk.mg.gov.br](http://www.pk.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefones (38) 3545.1122, (38) 3545.1134 ou ainda, pelo e-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br).

Presidente Kubitschek, 26 de junho de 2023.

---

Vanderlene Gonçalves da S. Ribeiro  
Presidente  
Comissão de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023, CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:** Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares para realização de cirurgias eletivas em pacientes do SUS, a serem executadas por empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	09	ADENOIDECTOMIA	928,48	8.356,32
02	Serviço	07	AMIGDALECTOMIA	1.027,95	7.195,65
03	Serviço	05	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	1.195,26	5.976,30
04	Serviço	03	HIDROCELE	856,56	2.569,68
05	Serviço	04	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	1.446,54	5.786,16
06	Serviço	03	OPERAÇÃO DE BURCH	1.525,56	4.576,68
07	Serviço	06	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1.217,06	7.302,36
08	Serviço	03	PIELOTOTOMIA	2.193,96	6.581,88
09	Serviço	05	POSTECTOMIA:	730,40	3.652,00
10	Serviço	06	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	2.771,06	16.626,36
11	Serviço	03	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS TRAUMÁTICO	878,34	2.635,02
12	Serviço	71	RISCO CIRURGICO	739,40	52.497,40
13	Serviço	05	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	371,19	1.855,95
14	Serviço	06	SINUSOTOMIA BILATERAL	970,96	5.825,76
15	Serviço	03	TURBINECTOMIA	841,73	2.525,20
16	Serviço	03	VASECTOMIA	1.342,79	4.028,37

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade urgente de atender às demandas reprimidas de cirurgias eletivas de otorrinolaringologia e urologia (média e baixa complexidade), elaboramos esta justificativa para o credenciamento de hospitais nessa especialidade, visando ofertar de forma ampla a saúde aos munícipes.

a). Demandas Reprimidas: Há uma crescente lista de pacientes aguardando há muito tempo por cirurgias eletivas de otorrinolaringologia e urologia. Essa espera prolongada tem gerado um impacto significativo na qualidade de vida desses pacientes, causando desconforto físico, emocional e, em alguns casos, agravamento de condições de saúde. Ao credenciar hospitais para a realização dessas cirurgias, poderemos atender a essa demanda reprimida e proporcionar um alívio efetivo aos pacientes.

b). Eventuais Urgências: Além das cirurgias eletivas, é importante ressaltar a necessidade de contar com hospitais credenciados para enfrentar eventuais urgências relacionadas a cirurgias de média e baixa complexidade. Essas situações podem surgir de forma imprevisível e demandar atendimento rápido e eficaz. Ao garantir o credenciamento de hospitais especializados nessas áreas, estaremos preparados para responder prontamente a essas emergências, assegurando a saúde e a segurança dos pacientes.

c). Ampla Oferta de Saúde aos Munícipes: A disponibilidade de hospitais credenciados para realizar cirurgias de otorrinolaringologia e urologia oferece uma ampla gama de serviços de saúde aos munícipes. Com uma rede de hospitais qualificados, será possível atender às necessidades médicas dessas especialidades em diferentes regiões, evitando longas viagens para receber tratamentos específicos. Essa abrangência de serviços contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalece a oferta geral de cuidados de saúde na região.

d). Redução de Custos e Tempo de Espera: Ao credenciar hospitais para a realização dessas cirurgias, será possível reduzir custos e tempo de espera. Com uma rede diversificada de hospitais especializados, os pacientes terão acesso mais rápido a consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, eliminando a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos. Isso otimizará os recursos de saúde, garantindo um atendimento mais eficiente e proporcionando uma recuperação mais rápida e tranquila para os pacientes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a demanda reprimida de cirurgias eletivas de otorrinolaringologia e urologia (média e baixa complexidade), motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 12 meses.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria Municipal nº 034/2022 de 07 de março de 2022.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciados prestadores de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares para realização de cirurgias eletivas com objetivo de reduzir o tempo de espera dos usuários que aguardam há muito tempo pelas cirurgias e que tem gerado um impacto significativo na qualidade de vida desses munícipes.

### **6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar a redução de custos e tempo de espera. Com uma rede diversificada de hospitais especializados, os pacientes terão acesso mais rápido a consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, eliminando a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos. Isso otimizará os recursos da saúde, garantindo um atendimento mais eficiente e proporcionando uma recuperação mais rápida e tranquila para os pacientes.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na cláusula 1 deste Termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

### **8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 6.2.1.10.301.10.2067.33903000/ 6.2.1.301.10.2069.33903000.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela assessoria da Secretaria Municipal de Saúde.

### **10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Baseando nas cotações realizadas de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, prestados anteriormente, estima-se o valor total do contrato em R\$ 82.988,46 (oitenta e dois reais, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

### **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 A Secretaria Municipal de saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

11.3. Os serviços devem atender a demanda espontânea dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Presidente Kubitschek-MG, limitando-se ao quantitativo máximo previsto neste instrumento.

11.4. É de responsabilidade do Contratante o deslocamento dos pacientes até sua sede para realização das cirurgias, na hipótese de esta localizar-se fora dos limites do município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

Presidente Kubitschek/MG, no raio acima de 350 Km, a contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento, assim como todos os custos diretos e indiretos decorrentes do transporte. A justificativa do raio de Km em questão se robusta das condições financeiras que a contratante possui para deslocamento dos pacientes, neste limite.

11.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS;

11.6. A Unidade prestadora de serviços se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser entregue até o último dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

11.7. A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta, conforme cotações já realizadas, de modo que, a prestação do objeto deste edital deverá incluir as despesas citadas nesta cláusula.

11.8. A contratada deverá providenciar consulta pré e pós-operatória e consulta de avaliação com anesthesiologista.

11.9. A avaliação perioperatória suplementar com outra especialidade médica, como as consultas com cardiologista, quando se fizer necessário, deverá ser providenciada pela contratada.

11.10. A contratada deverá providenciar a realização de exames laboratoriais e/ou eletrocardiograma (ECG) e/ou radiologia (RX) de tórax, para o paciente em programação de procedimentos cirúrgicos. A solicitação deve ser individualizada conforme as doenças e comorbidades apresentadas pelos pacientes assim como o tipo e o porte da cirurgia proposta.

11.11. Outros procedimentos que se fizerem necessários, e que não estejam previstos neste Edital, deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, munida de justificativa médica fundamentada, para que o referido setor analise cada caso individualmente, podendo, a Contratante, encaminhar para outro prestador já contratado ordinariamente ou devolvê-lo para o prestador credenciado neste edital, a fim de que este tome as providências necessárias para realização do procedimento em questão e realize a cobrança, através de processo indenizatório de demais procedimentos, de duas vezes o que constar na Tabela SIGTAP/SUS.

11.11.1. O critério a ser utilizado pela Contratante para promover a igualdade de oportunidade aos credenciados será o financeiro, na medida em que será analisado a situação financeira das atividades empresariais, analisando indicadores de capacidade de investimento, para que esta (s) seja (m) capaz (es) de cumprir com os compromissos contratuais.

11.12. A avaliação perioperatória suplementar que necessite de exames complementares, como a realização de Ecocardiograma, quando se fizer necessário, deverá ser providenciada pela contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

11.13. Havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos nos anexos deste ajuste, oriundo de intercorrências médicas do procedimento cirúrgico contratado (durante o período da internação até a consulta pós-operatória) deverá obedecer o estabelecido no item 11.11 deste edital.

11.14. As autorizações para a prestação de serviço terão validade de 30 (trinta) dias conforme documento a ser fornecido pela SMS, devendo o contratado, decorrido esse período, entrar em contato com a SMS, munido da justificativa técnica, a fim de solicitar revalidação da guia de autorização.

11.15. Caso o profissional médico constate, em consulta pré-cirúrgica, que a cirurgia não é indicada para o paciente em atendimento, ou que o estabelecimento do CONTRATADO não possui capacidade de atendimento para o perfil clínico do paciente, este deverá formular um relatório médico fundamentando tecnicamente seu posicionamento e enviá-lo para a SMS, para providência.

11.16. Quando constatado que a cirurgia não é o caminho indicado para o paciente na consulta pré-cirúrgica, o médico que elaborou o relatório mencionado no item anterior deve comunicar seu posicionamento para o paciente e apresentar um formulário onde consta a ciência do paciente e sua concordância ou discordância, bem como assinatura de ambos, e enviá-lo para a SMS junto com o relatório médico fundamentado.

11.17. Caso o paciente discorde do posicionamento do médico, para não se submeter ao procedimento cirúrgico, este paciente retornará para o sistema, a fim que a SMS o encaminhe para nova consulta pré-cirúrgica com outro profissional.

11.18. Se o paciente concordar em não se submeter à cirurgia, este será retirado da fila no sistema de regulação, devendo o relatório médico e o formulário constando a anuência serem arquivados em seu cadastro.

11.19. No tocante à remuneração da consulta pré-cirúrgica, na qual o médico se posicionou pela não realização da cirurgia, obedecendo a confecção de relatório médico fundamentado e formulário sobre a anuência do paciente, deverá ser faturado e cobrado apenas o valor da consulta médica e procedimentos acaso realizados, de acordo com a TABELA SIGTAP/SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023, CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG-5.500.166 – SSP/MG, e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares para realização de cirurgias eletivas em pacientes do SUS, a serem executadas por empresas privadas, com ou sem fins lucrativos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek/MG, conforme abaixo especificado:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço	6,00	ADENOIDECTOMIA
02	Serviço	4,00	AMIGDALECTOMIA
03	Serviço	3,00	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO
04	Serviço	3,00	HIDROCELE
05	Serviço	3,00	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
06	Serviço	2,00	OPERAÇÃO DE BURCH
07	Serviço	3,00	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
08	Serviço	2,00	PIELOLITOTOMIA
09	Serviço	2,00	POSTECTOMIA:
10	Serviço	3,00	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA
11	Serviço	2,00	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS TRAUMÁTICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

12	Serviço	43,00	RISCO CIRURGICO
13	Serviço	3,00	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
14	Serviço	3,00	SINUSOTOMIA
15	Serviço	2,00	TURBINECTOMIA
16	Serviço	2,00	VASECTOMIA

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	6,00	ADENOIDECTOMIA	928,48	8.356,32
02	Serviço	4,00	AMIGDALECTOMIA	1.027,95	7.195,65
03	Serviço	3,00	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	1.195,26	5.976,30
04	Serviço	3,00	HIDROCELE	856,56	2.569,68
05	Serviço	3,00	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	1.446,54	5.786,16
06	Serviço	2,00	OPERAÇÃO DE BURCH	1.525,56	4.576,68
07	Serviço	3,00	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1.217,06	7.302,36
08	Serviço	2,00	PIEOLITOTOMIA	2.193,96	6.581,88
09	Serviço	2,00	POSTECTOMIA:	730,40	3.652,00
10	Serviço	3,00	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	2.771,06	16.626,36
11	Serviço	2,00	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS TRAUMÁTICO	878,34	2.635,02
12	Serviço	43,00	RISCO CIRURGICO	739,40	52.497,40
13	Serviço	3,00	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	371,19	1.855,95
14	Serviço	3,00	SINUSOTOMIA	970,96	5.825,76
15	Serviço	2,00	TURBINECTOMIA	841,73	2.525,20
16	Serviço	2,00	VASECTOMIA	1.342,79	4.028,37

2.1.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços.

#### 2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

2.3.1. O Contratado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, em formulários próprios e identificados contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês, para conferência e aceite;

2.3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.3 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.1.10.301.10.2067.33903000/ 6.2.1.301.10.2069.33903000.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

6.3. Prestar as informações e o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

6.4. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento que preferirem, identificando a classificação de urgência, quando for necessário.

6.5. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

6.6. Autorizar à Contratada o agendamento somente após solicitados os procedimentos por profissional médico preferencialmente da rede de saúde pública.

6.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.8. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.

7.3. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

7.4. O deslocamento dos pacientes até sua sede para realização das cirurgias, na hipótese de esta localizar-se fora dos limites do município de Presidente Kubitschek/MG, no raio acima de 350 Km, assim como todos os custos diretos e indiretos decorrentes do transporte.

7.5. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.6. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

7.7 Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

7.8 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.10 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.11 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 092 de 08 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Comissão Permanente de Licitação

contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comissão Permanente de Licitação

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 092 de 08 de novembro de 2022.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Unitário.

#### **CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES**

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo.

### **15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

15.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

### **CLÁUSULA 16 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 26 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023, CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa ....., CNPJ nº....., situada à ....., representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ..... portador da carteira de identidade nº ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço	6,00	ADENOIDECTOMIA	928,48	8.356,32
02	Serviço	4,00	AMIGDALECTOMIA	1.027,95	7.195,65
03	Serviço	3,00	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	1.195,26	5.976,30
04	Serviço	3,00	HIDROCELE	856,56	2.569,68
05	Serviço	3,00	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	1.446,54	5.786,16
06	Serviço	2,00	OPERAÇÃO DE BURCH	1.525,56	4.576,68
07	Serviço	3,00	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1.217,06	7.302,36
08	Serviço	2,00	PIELOLITOTOMIA	2.193,96	6.581,88
09	Serviço	2,00	POSTECTOMIA:	730,40	3.652,00
10	Serviço	3,00	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	2.771,06	16.626,36
11	Serviço	2,00	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS TRAUMÁTICO	878,34	2.635,02
12	Serviço	43,00	RISCO CIRURGICO	739,40	52.497,40
13	Serviço	3,00	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	371,19	1.855,95
14	Serviço	3,00	SINUSOTOMIA	970,96	5.825,76
15	Serviço	2,00	TURBINECTOMIA	841,73	2.525,20
16	Serviço	2,00	VASECTOMIA	1.342,79	4.028,37

**Obs. Credenciado deverá colocar apenas o item que pretende credenciar.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., .....

***Nome e assinatura do Profissional***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023, CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**